Mensagem nº 66/2019.

São Sebastião, 26 de novembro de 2019.

Exmo. Sr.

Vereador Edivaldo Pereira Campos

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião-SP.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a implantação da Caderneta de Obras, nas construções e dá outras providências”.

A Caderneta de Obras é uma espécie de proteção dos cidadãos contra maus profissionais, Engenheiro Civil ou Arquiteto e todos aqueles que poderiam desvirtuar o bom andamento de uma obra e a qualidade do serviço a ser apresentado, uma vez que, vendo-se na obrigatoriedade de preencher o referido documento, o profissional contratado é obrigado a fazer visitas às suas obras; esse artifício é de extremo benefício para os proprietários de obra que terão, devido a presença frequente do profissional em sua construção, a segurança de saber que ela será feita a contento ou pelo menos acompanhada por um profissional assíduo. A Caderneta defende o proprietário, como todas as orientações são anotadas na Caderneta, qualquer erro ou vício que a obra apresente, será facilmente constatado pelas anotações.

O profissional acompanha efetivamente a obra através de visitas periódicas, dando orientação técnica e registrando os ocorridos e determinações; executa as obra conforme projeto autorizado pelo proprietário e aprovado pela Prefeitura; efetua as anotações na Caderneta de Obras, onde deverá constar o histórico de todas as fases da obra com as observações técnicas e as mudanças ocorridas no projeto durante a execução.

Todas as construções, ampliações, reformas e regularizações estão obrigadas a retirada da Caderneta de Obras e para as obras e reformas de cunho social, as Cadernetas são fornecidas gratuitamente.

A Lei Municipal passará a exigir a Caderneta de Obras, para qualquer obra, reforma ou ampliação, também é exigida pela Norma NBR 12722/92 da ABNT, e a falta desta contraria o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8078 de 11 de dezembro de 1990:

*Art. 39 - “É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços:*

*VIII – Colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO.”*

A Caderneta de Obras é um dos documentos que devem ser encaminhados à Prefeitura Municipal, para obtenção da LICENÇA PARA EDIFICAR, conforme Lei Municipal. Deve ficar à disposição da Fiscalização Municipal, do CREA – SP e do CAU-SP, e permanecer na obra até seu término. Somente pode ser retirada pelo profissional, responsável técnico pela Obra, na sede da AEASS, mediante apresentação da ART ou RRT de Direção ou Execução de obra, com pagamento recolhido ao CREA – SP ou ao CAU – SP, e o boleto da contribuição para a Caderneta de Obras devidamente recolhido.

Importante ressaltar que o referido instrumento é um mecanismo moralizador da profissão uma vez que pretende extinguir uma facção doente da classe, a dos profissionais que apenas assinam os projetos sob sua responsabilidade deixando seu desenvolvimento e desfecho por conta dos profissionais executores (pedreiros ou mestre de obras), ou daqueles que distante do local da execução da obra, nem sabem o que está sendo construído, nem aonde, nem como, embora seja sua total responsabilidade pela qualidade do serviço apresentado.

A falta de preenchimento da Caderneta Obras, constatada pela fiscalização pode levar o profissional a um processo ético. Considerando que o acompanhamento do Engenheiro e Arquiteto será realizado pela fiscalização do CREA – SP ou CAU – SP, esta fiscalização ao notar que o profissional não está cumprindo com as suas obrigações e não comparecendo à obra, poderá enquadrá-lo na Legislação específica,

Ademais, a falta da Caderneta de Obras, no local da obra ou serviço, ou o seu não preenchimento bem como dos respectivos registros e providências estabelecidas em seu texto conforme Lei Específica Municipal será considerada como infração ao art.9º do Código de Ética Profissional do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo, com aplicação das penalidades previstas nos arts. 72 e73 da Lei nº 5.194/1966.

Deste modo o presente Projeto de Lei se faz necessário uma vez que é uma garantia à sociedade, um instrumento de valorização profissional que se incumbe de verificar a efetiva participação do contratado na execução e proporcionando desse modo uma garantia e qualidade maior ao contratante.

Diante das circunstâncias evidenciadas, bem como as demais providências administrativas, requer-se de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei submetido ao Regime de Tramitação de Urgência desta Casa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, protestos de respeito.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**